



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES**

Na sequência da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 16 de outubro de 2016, importa fixar o elenco e composição das comissões especializadas permanentes da Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 35.º e 41.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o elenco, as matérias de competência e a composição das comissões especializadas permanentes, são fixadas por resolução da Assembleia Legislativa. Nos termos dos mesmos artigos, o número das comissões especializadas permanentes não pode ser inferior a quatro e a respetiva composição, com um mínimo de sete e um máximo de treze deputados, deve corresponder às relações de voto dos partidos representados na Assembleia Legislativa.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores apresenta, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o seguinte Projeto de Resolução:

**Artigo 1.º**

**Elenco das comissões**

O elenco das comissões especializadas permanentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, discriminado pela denominação e matérias de competência, é o seguinte:

- i) Comissão de Assuntos Parlamentares; Ambiente e Trabalho:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

- Assuntos constitucionais, estatutários e regimentais;
  - Organização e funcionamento da Assembleia Legislativa;
  - Comunicação social;
  - Ordenamento do território;
  - Ambiente;
  - Trabalho e formação profissional.
- ii) Comissão de Política Geral:
- Administração pública, regional e local;
  - Ordem pública e proteção civil;
  - Comunidades açorianas;
  - Construção europeia, sem prejuízo da competência, em razão da matéria, de outras comissões;
  - Tratados e acordos internacionais;
  - Habitação e equipamentos;
  - Urbanismo.
- iii) Comissão de Assuntos Sociais:
- Educação;
  - Cultura;
  - Ciência e tecnologia;
  - Saúde;
  - Solidariedade e segurança social;
  - Juventude;
  - Desporto.
- iv) Comissão de Economia:
- Planeamento e estatística;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Presidência

JK

- Tesouro, contribuições e impostos;
- Orçamento e contabilidade pública;
- Privatizações;
- Transportes;
- Agricultura;
- Pescas;
- Turismo;
- Comércio, indústria e energia;
- Desenvolvimento rural;
- Cooperativismo.

**Artigo 2.º**

Composição das comissões

- 1 – As comissões especializadas permanentes são compostas, cada uma, por treze deputados, assim distribuídos:
  - a) O Partido Socialista (PS), o Partido Social Democrata (PSD) e o Partido Popular (CDS-PP) integram todas as comissões especializadas permanentes, indicando sete, quatro e um deputados, respetivamente, para cada comissão;
  - b) O Bloco de Esquerda (BE) integra duas comissões especializadas permanentes, indicando um deputado para cada uma delas;
  - c) O Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) integram, cada um, uma comissão especializada permanente.
  
- 2 – O Bloco de Esquerda (BE), o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM), escolhem as comissões especializadas permanentes que integram, pela ordem do partido mais votado na eleição para a Assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Presidência

Legislativa, escolhendo posteriormente o Bloco de Esquerda (BE) a segunda comissão que integra.

- 3 – O Bloco de Esquerda (BE), o Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Popular Monárquico (PPM) podem ainda participar, cada um, em mais uma comissão especializada permanente, de sua livre escolha, sem direito a voto.
- 4 – A participação referida no número anterior será considerada em serviço, para todos os legais efeitos.

### Artigo 3.º

#### Composição da comissão permanente

A Comissão Permanente é composta por vinte e cinco deputados, sendo treze do Partido Socialista (PS), sete do Partido Social Democrata (PSD), dois do Partido Popular (CDS-PP), um do Bloco de Esquerda (BE), um do Partido Comunista Português (PCP) e um do Partido Popular Monárquico (PPM).

### Artigo 4.º

#### Apoio técnico e administrativo

Cada Comissão desta Assembleia Legislativa tem direito a usufruir de apoio técnico e administrativo, através da afetação de um assistente administrativo e de um técnico superior, nos termos previstos na alínea a) do artigo 20.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º e na alínea b) do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, que aprovou a Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, alterado e republicado pela Decreto Legislativo Regional n.º 43/2012/A, de 9 de outubro, sob orientação direta do presidente de cada uma das comissões.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Gabinete da Presidência

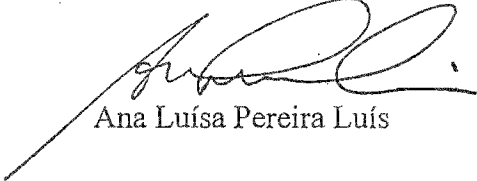
Artigo 5.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da sua aprovação.

Horta, 16 de novembro de 2016.

A Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

  
Ana Luísa Pereira Luís

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	
Título: <i>Objeto de Resolução</i>	
Ass: <i>Comissão Especializada</i>	
Entrada n.º <i>2/XI</i>	<i>16, 11, 2016</i>
Arquivo n.º <i>109</i>	<i>Responsável</i>
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<i>Luís</i>

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	
<b>ARQUIVO</b>	
Entrada <i>2552</i>	Proc. n.º <i>109</i>
Data: <i>16, 11, 16</i>	N.º <i>2, XI</i>